



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 2.264, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

**REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.619, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.625, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Guaranésia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.619, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte de Guaranésia.

**DECRETA:**

**SEÇÃO I**  
**DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE DE GUARANÉSIA - PROIEG**

Art. 1º. O Programa de Incentivo ao Esporte do Município de Guaranésia, criado pela Lei Municipal nº 2.619/2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.625/2022, reger-se-á por este Decreto e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

**Subseção I**  
**Da Instituição, dos Objetivos e da Finalidade**

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Esporte do Município de Guaranésia - PROIEG foi instituído com o objetivo de incentivar, valorizar e beneficiar os atletas praticantes do desporto e representantes do Município de Guaranésia em competições locais, estaduais ou nacionais e tem por finalidade prestar apoio financeiro para equipes esportivas ou atletas individuais que representem a marca oficial Guaranésia Esporte Clube.

Parágrafo único. O PROIEG atenderá as modalidades olímpicas, paraolímpicas e não olímpicas constantes dos Programas da Divisão Municipal de Esporte com prioridade àquelas em que o Município venha representado nos eventos oficiais.

**Subseção II**



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**Da Competência, dos Valores, da Periodicidade, da Duração e das Modalidades**

Art. 3º. Compete ao PROIEG conceder aos atletas recursos financeiros, sendo que poderão ser pagos mensalmente, eventualmente, temporariamente e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo as condições estabelecidas no Programa.

Art. 4º. O PROIEG poderá subsidiar cada projeto pelo prazo máximo de um ano, podendo perdurar durante toda a preparação e realização das competições ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta irá participar.

Art. 5º. São modalidades esportivas contempladas no PROIEG e seus respectivo teto financeiro de incentivo para o exercício de 2023:

I – Futebol: R\$ 10.000,00

II – Futsal: R\$ 3.000,00

III – Corrida de rua: R\$ 2.000,00

IV – Ciclismo: R\$ 4.000,00

V – Natação: R\$ 2.000,00

VI – Prova do Tambor: R\$ 3.000,00

VI – Testes avaliativos: R\$ 2.000,00

VII – Lutas: R\$ 3.000,00

VIII – Outros (demais modalidades esportivas não expressas anteriormente e que componham a pontuação do Município no ICMS Esportivo): R\$ 4.000,00.

§1º. Para a modalidade Futebol o valor será dividido entre as equipes que estiverem no cadastro da Divisão de Esportes e que estiverem ativas e com as diretorias vigentes e formalizadas.

§2º. Para as modalidades Corrida de Rua, Natação, Ciclismo e Prova do Tambor o valor poderá ser repassado para equipe ou atleta individual.

§3º. Deverá ser editado um decreto para cada exercício financeiro até o mês de agosto de cada ano para o subsequente.

Art. 6º. Poderá ser concedido o transporte com ônus total para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, incluindo veículo, combustível e diária de motorista para eventuais participações em eventos limitado a três deslocamentos durante o ano para cada solicitante, a depender das disponibilidades da Secretaria, não sendo permitida a acumulação deste benefício com o previsto no art. 5º.

**Subseção III**  
**Da Não Existência de Vínculo Trabalhista**





*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

Art. 7º. A concessão de qualquer benefício do PROIEG não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Caberá à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo a decisão pela concessão e renovação no PROIEG para cada beneficiário.

#### **Subseção IV Dos Requisitos**

Art. 9º. Para pleitear o direito aos benefícios do PROIEG, o candidato deverá preencher, no mínimo, três dos seguintes requisitos:

I - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal da categoria;

II — Estar em plena atividade esportiva;

III – Não receber salário de entidade de prática desportiva;

IV – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta ter participado de competições regionais, estaduais ou nacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o benefício;

Art. 11. O atleta ou equipe beneficiado oferecerá como contrapartida, autorização para uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município ou da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

Art. 12. No caso de pessoa jurídica de direito, deverá ser de caráter privado e sem fins lucrativos e, somente serão aceitos para análise projetos de entidade legalmente constituída e em franca e comprovada atividade há mais de 2 (dois anos) da data do protocolo, que esteja no desempenho de suas atividades sem interrupção e se encontre em dia com as obrigações tributárias e institucionais, inclusive quanto ao cumprimento da periodicidade do mandato estabelecido no estatuto e ainda, comprovar domicílio ou sede no Município de Guaranésia.

#### **Subseção V Da Apresentação de Projetos**

Art. 13. Os interessados no PROIEG deverão apresentar seus projetos para análise e classificação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, de acordo com Edital a ser publicado e devidamente divulgado.

Art. 14. Para obtenção do financiamento de projetos com recursos do PROIEG, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Divisão de Esportes, satisfazendo as seguintes condições:

I – Apresentar projeto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo explicitando objetivos e como será o desenvolvimento das atividades no período de 1 ano.

II – Em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

#### **Subseção VI**

#### **Da Estrutura, do Procedimento, dos Recursos Financeiros, do Número de Projetos / Bolsas**

Art. 15. Incumbe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como órgão coordenador e operacional a concessão dos benefícios do PROIEG.

Art. 16. Os projetos serão analisados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e pelo Conselho Municipal de Esportes, que definirão os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I – Interesse público e desportivo.

II – Atendimento à legislação vigente.

III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto.

IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município.

V – A contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar, ou o atleta se disponibiliza a participar de projetos da Administração Municipal.

Art. 17. O Conselho Municipal de Esportes deverá deliberar em conjunto com o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo sobre os pedidos de concessão dos benefícios.





*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da concessão dos benefícios do PROIEG correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 19. Ficará a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo autorizada a conceder um número limitado de benefícios de acordo com a dotação orçamentária e a disponibilidade de recurso financeiro.

Art. 20. Os recursos do PROIEG somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, através de notas fiscais recibos etc.

Art. 21. É vedada a aplicação de recursos do PROIEG na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital e na contratação de qualquer tipo de serviço esportivo.

**Subseção VII**  
**Do Desligamento do Programa**

Art. 22. Serão desligados do Programa os atletas que:

I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no requerimento;

II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III - Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV - Utilizarem os recursos do Programa para fins não especificados.

V - Forem dispensados das seleções representativas de Guaranésia, por indisciplina ou a seu pedido.

VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas no Programa;

VII - For transferido para representação de outro Município, Estado ou País sem anuência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parágrafo único. Ocorrendo o desligamento, a comissão comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

### **Subseção VIII** **Da Prestação de Contas**

Art. 23. Os beneficiários pelo PROIEG deverão comprovar junto à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo a aplicação dos recursos recebidos em até 15 (quinze) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro.

§1º. As prestações de contas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo serão efetuadas através de formulário próprio.

§2º. Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por um período de 01 (um) ano.

§3º. Os recursos não utilizados pelo beneficiário do projeto esportivo deverão ser devolvidos ao Município mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Secretaria de Finanças, ao final de sua execução e demonstrada na prestação de contas.

Art. 24. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

Art. 25. Durante a execução do projeto, sempre que julgar necessário, a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

Parágrafo único. Havendo inconsistência na prestação de contas poderão ser solicitados o extrato bancário completo e comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

Art. 26. A prestação de contas, parcial ou final, será analisada e avaliada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado encaminhando para aprovação do Conselho Municipal de Esporte e posterior homologação do Prefeito Municipal.

Art. 27. A prestação de contas receberá parecer para reprovação na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:





*Município de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

- I - Não execução do objeto pactuado;
- II - Desvio de finalidade.

Art. 28. A prestação de contas será recomendada para aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:

- I - Atendimento parcial das obrigações avençadas;
- II - Descumprimento de condição constante do edital;
- III - Inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

Art. 29. O beneficiado restituirá, no prazo de 15 (quinze) dias, o benefício recebido, em valores corrigidos referentes ao investido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, nos seguintes casos:

- I - Não envio da prestação de contas;
- II - Prestação de contas com parecer de não aprovação;
- III - Constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contemplado junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

Art. 30. Permanecendo o beneficiado omissos após o prazo estipulado no artigo anterior, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente ao interessado que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 10 (dez) dias para regularização ou ressarcimento.

Art. 31. As prestações de contas que não cumprirem as normas deste Decreto ou que se apresentarem incompletas ou com despesas discordantes das do projeto original, serão reprovadas.

§1º. As penalidades previstas para o caso de reprovação da prestação de contas da execução dos projetos serão:

- I - multa de 10% (dez por cento) do valor do projeto;
- II - restituição aos cofres públicos do valor recebido, corrigido monetariamente;
- III - inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal de Guaranésia;
- IV - exclusão de qualquer projeto apoiado pelo PROIEG ou pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte por um período de dois anos, após o cumprimento das obrigações.

§2º. O responsável pelo projeto cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e/ou pelo Conselho Municipal de



*Município de Guaranésia*

MINAS GERAIS

Esporte terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não trazidos inicialmente à consideração, no prazo estabelecido pela mesma.

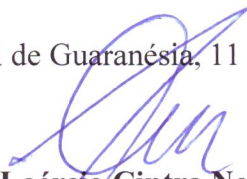
Art. 32. Os atletas, equipes, competições e demais projetos beneficiados por esta Lei deverão divulgar, obrigatoriamente, o apoio institucional da Prefeitura de Guaranésia.

## **SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes de Guaranésia – MG.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Paço Municipal de Guaranésia, 11 de novembro de 2022.

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito do Município**  
**ADM 2021/2024**